



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2021

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, O INSTITUTO FABINHO DO ABRIGO – IFA, DECORRENTE DA LICITAÇÃO DISPENSADA Nº 01/2021 – CMI.



A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.452.088/0001-12, com sede e foro na Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Bairro Marianga, Itabaiana/SE, doravante denominada **DOADOR**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Marcos Vinicius Lima de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede deste município, e, de outro lado, o **INSTITUTO FABINHO DO ABRIGO – IFA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.120.504/0001-12, com sede na Rua Largo José Joaquim da Fonseca, nº 181, Centro, CEP 49.500-175, Itabaiana/SE, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **Fábio de Jesus Costa Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.502.283-3 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 981.185.445-91, residente e domiciliado na Rua Capitão José Ferreira, nº 663, Mamede Paes Mendonça, CEP nº 49509-155, Itabaiana/SE, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

01 (um) computador completo do tipo desktop (patrimônio nº 00680/000), 01 (uma) TV Samsung 58 LCD LEDUN58H5200 (patrimônio nº 00708/000); e 01 (uma) Impressora Multifuncional Jato de Tinta HP 2136 (patrimônio nº 00841/000).

1.2 Os bens móveis descritos acima foram avaliados em R\$ 2.975,77 (Dois mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme relatório de avaliação prévia realizado de acordo com a Resolução nº 160/92 do TCE/SE.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade dotar a DONATÁRIA de melhor estrutura quanto à sua atuação no seguimento de saúde mental e com pessoas em estado de vulnerabilidade social, aprimorando o desempenho de seus objetivos institucionais de interesse social reconhecido.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Município de Itabaiana.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio dos bens doados, após a regular comprovação da transferência do bem junto aos órgãos competentes;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DA DONATÁRIA:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) Entregar à Câmara Municipal de Itabaiana, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE**

- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 A DONATÁRIA não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 A DONATÁRIA não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, a DONATÁRIA terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo a DONATÁRIA devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. A DONATÁRIA deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela DONATÁRIA, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização à DONATÁRIA e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto da DONATÁRIA, mediante prévia manifestação da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Itabaiana.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade dotar a DONATÁRIA de melhor estrutura quanto à sua atuação no seguimento de saúde mental e com pessoas em estado de vulnerabilidade social, aprimorando o desempenho de seus objetivos institucionais de interesse social reconhecido.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Município de Itabaiana.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio dos bens doados, após a regular comprovação da transferência do bem junto aos órgãos competentes;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DA DONATÁRIA:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) Entregar à Câmara Municipal de Itabaiana, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE**

- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 A DONATÁRIA não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 A DONATÁRIA não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, a DONATÁRIA terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo a DONATÁRIA devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. A DONATÁRIA deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela DONATÁRIA, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização à DONATÁRIA e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto da DONATÁRIA, mediante prévia manifestação da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Itabaiana.



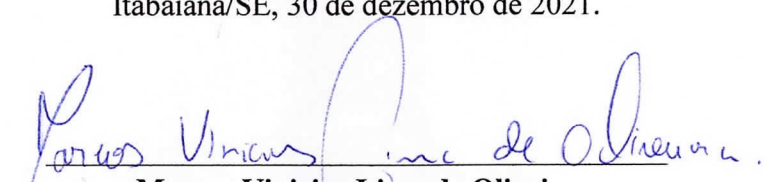
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Itabaiana, Comarca do Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Itabaiana/SE, 30 de dezembro de 2021.


Marcos Vinicius Lima de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana
DOADOR


Fábio de Jesus Costa Santos
Presidente do Instituto Fabinho do Abrigo – IFA
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS

1- Ass. José Ronaldo Pereira CPF: 028.843.284-32

Nome: JOSE RONALDO PEREIRA

2- Ass. Genieli Santana Alves da Silva CPF: 022.529.715-92

Nome: Genieli Santana Alves da Silva